

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao apresentar à Edilidade legislativa de Pirassununga o projeto de lei que altera disposições relativas ao Imposto Territorial Urbana, submeto à apreciação dos meus pares as razões que justificaram a iniciativa, que é da maior relevancia para os interesses do Município.

Uma das causas que mais concorrem para que avulte cada dia o custo dos serviços de conservação das ruas da cidade, é sem dúvida a dilatação constante da área urbana.

Problema dos mais sérios para a administração municipal, é também a execução dos melhoramentos necessários à normal urbanização da cidade.

Pirassununga oferece uma curiosa anomalia que com esta proposição pretendemos, sinão sanar completamente, reduzir-lhe, pelo menos, as proporções. Com efeito, enquanto assistimos o alargamento da cidade com edificação de bairros inteiros, como vem sucedendo na chamada Vila Nova, na Vila Malaquias, na Biquinha, Estrada do Porto Ferreira etc., com os consequentes onus para o Tesouro Municipal pela necessidade de melhorar esses bairros, para onde logo reclamam luz, agua e arruamento, e para onde cumpre levar os cuidados de higiene e outros, permanecem vagos, enfeitando o centro urbano, inúmeros lotes de terreno, cujos proprietários não os edificam nem os vendem para que outros possam edifica-los, Quando se decidem a vende-los, pedem preços exorbitantes, quasi proibitivos.

Diante disso, os pretendentes à construção de sua residencia ou à construção de casas para aluguel, afim de desafogar a enervante falta de casas residenciais, vem-se forçados a desistir desse intento ou a construir nesses bairros afastados, com as consequencias apontadas, prejudiciais à sua comodidade e ao erário público.

A medida proposta, visa pôr um paradeiro nesse mal. A cidade somente deve crescer para os suburbios, pela forma natural.

Todos preferem construir dentro da cidade, tanto quanto possível no seu centro onde se usufruem as vantagens do maior conforto e menor distancia no desenvolvimento das atividades de cada um.

O imposto insignificante que vem sendo cobrado sobre os terrenos vagos, é uma das causas - talvez a principal - que concorrem para semelhante situação.

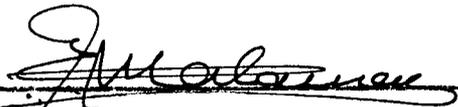
É foras de dúvida que Pirassununga sofre de grande escassez de casas. Não é menos certo que muita gente deseja construir, não o fazendo pela dificuldade de conseguir um terreno bem localizado.

À Camara Municipal, portanto, em cujo seio estão precisamente aqueles que o povo elegeu para o estudo e solução dos problemas de ordem coletiva, cumpre harmonizar os elementos administrativos com os da vida social para que uns não se antepõem aos outros, do que resultará, por certo, desperdício de energias e antagonismos que favorecem pequeno numero de privilegiados;

O objetivo, pois, da presente proposição é modificar a tabela de imposto Territorial Urbano como o remedio mais indicado para o mal.

Atendido que seja, ter-se-ha prestado relévante serviço ao povo e ao Municipio.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1948 .-



(Francisco Eugenio Malaman)



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 171/48

Assunto: Enviando Projeto para parecer.

Em resposta

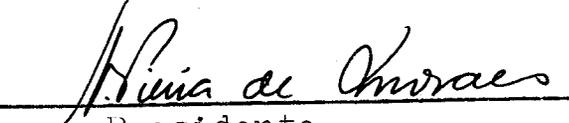
Em 22 de Abril de 1948.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de lei, que dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 28

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano, de que trata o título II, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro, de 1940, incidirá nos terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados nas zonas da cidade e das povoações do Município determinadas na forma da lei.

Art. 2º - As Zonas delimitadas para efeito da cobrança do imposto Territorial Urbano, passam a ser demarcadas da seguinte forma:

1ª Zona:- São considerados terrenos desta Zona, os compreendidos na seguinte delimitação, de ambos os lados da via pública: Rua Duque de Caxias, a partir do ponto terminal próximo à estação da Cia. Paulista, até a rua Bom Jesus, pela qual sobe até a rua Joaquim Procopio de Araujo, por esta até à rua Pereira Bueno, por esta até a rua Coronel Franco, por esta até a rua Bom Jesus e por esta até a rua Duque de Caxias.

2ª Zona:- São considerados terrenos desta Zona os compreendidos na seguinte delimitação, excluídos os localizados na 1ª Zona: Partindo do canto da rua Saudades com a rua Major Pereira, por esta até a rua 15 de Novembro, por esta até Pereira Bueno, por esta até rua Lemes, por esta até Andradas, por esta até Coronel Franco, por esta até Visconde do Rio Branco, por esta, atravessando a Praça Fernando Costa atinge a rua José Sundefeld, pela qual vai até 13 de Maio e por esta até o ponto de partida.

3ª Zona:- São considerados terrenos desta Zona os que estiverem fora das Zonas 1ª e 2ª, situados onde haja os seguintes melhoramentos: guias, iluminação, esgoto e água.

4ª Zona: São considerados terrenos desta Zona os situados onde haja apenas três dos melhoramentos referidos na 3ª Zona.

5ª Zona:- São considerados terrenos desta Zona os situados onde haja apenas dois dos melhoramentos mencionados na 3ª Zona.

6ª Zona:- São considerados terrenos desta Zona os situados onde haja apenas um dos melhoramentos mencionados na 3ª Zona, sendo que estarão aí compreendidos os que se situarem até 100 (cem) metros de distancia de qualquer dos referidos melhoramentos.

Art. 3º - É proibida a permanencia de terrenos em aberto ou fechados a cercas de qualquer espécie, nas Zonas 1ª e 2ª.

Art. 4º - No corrente exercicio, o Imposto Territorial Urbano, será lançado no mês de Maio e arrecadado no mês de Julho.

Art. 5º - O Imposto Territorial Urbano, será cobrado na seguinte base, observado, quanto à forma de medição, o disposto no decreto-lei nº 16 de 26/12/940:

Na 1ª Zona: Por metro linear de frente,	Cr.\$ 50,00
Na 2ª Zona: Por metro linear de frente,	Cr.\$ 25,00
Na 3ª Zona: Por metro linear de frente;-	
a) em aberto ou fechados a cerca,	Cr.\$ 25,00
b) fechado a muro,	Cr.\$ 15,00
Na 4ª Zona: Por metro linear de frente:-	
a) em aberto ou fechados a cerca,	Cr.\$ 15,00
b) fechados a muro,	Cr.\$ 10,00
Na 5ª Zona: Por metro linear de frente:	
a) em aberto ou fechado a cerca,	Cr.\$ 10,00
b) fechados a muro,	Cr.\$ 5,00
Na 6ª Zona: Por metro linear de frente:	
a) em aberto ou fechados a cerca,	Cr.\$ 5,00
b) fechados a muro,	Cr.\$ 2,50

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1948.-


 (Francisco Eugenio Malaman)